Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32854

A MULHER COMO O "OUTRO": GÊNERO, VIOLÊNCIA E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

WOMAN AS THE "OTHER": GENDER, VIOLENCE, AND THE CHALLENGES OF PUBLIC POLICY IN BRAZIL

LA MUJER COMO EL "OTRO": GÉNERO, VIOLENCIA Y LOS DESAFÍOS DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN BRASIL

Francisco da Silva Reis Filho[1]
Pâmala Semxexem[2]
Lorena de Castro Silva[3]

RESUMO: Este artigo buscou analisar a subalternidade da mulher na sociedade ocidental, a partir da construção filosófica do feminino como o "Outro", e sua relação com os desafios das políticas públicas brasileiras de enfrentamento à violência de gênero. Adotou-se abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, articulando estudos sobre alteridade, violência contra as mulheres e políticas públicas. A análise das críticas de Simone de Beauvoir e Luce Irigaray identificou limites no reconhecimento da autonomia feminina em formulações da alteridade, como as de Emmanuel Lévinas. No contexto brasileiro, discutiu-se a permanência de estruturas patriarcais e coloniais e suas relações com a violência doméstica e o feminicídio. Observou-se que os movimentos feministas impulsionaram avanços institucionais antes e depois da Constituição de 1988, destacando-se a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres e a promulgação da Lei Maria da Penha. Persistem, contudo, obstáculos à efetivação dessas políticas, como restrições orçamentárias, sub-representação feminina na política e dificuldades de articulação entre saúde, assistência social e segurança pública. Conclui-se que a perspectiva interseccional é fundamental para orientar políticas que considerem as desigualdades de gênero, raça e classe, enfrentem as bases estruturais da violência e promovam a autonomia e a participação das mulheres nos espaços públicos.

Palavras-chave: Alteridade. Autonomia feminina. Interseccionalidade.

ABSTRACT: This article aimed to analyze women's subordination in Western society, drawing on the philosophical construction of the feminine as the "Other" and its relationship to the challenges facing Brazilian public policies addressing gender-based violence. A qualitative approach was adopted through bibliographic research, bringing together studies on alterity, violence against women, and public policies. The analysis of critiques by Simone de Beauvoir and Luce Irigaray identified limitations in the recognition of female autonomy within formulations of alterity, such as those of Emmanuel Lévinas. In the Brazilian context, the persistence of patriarchal and colonial structures and their relationships to domestic violence and femicide were discussed. Feminist movements were found to have driven institutional advances before and after the 1988 Constitution, notably the creation of the Secretariat for Policies for Women and the enactment of the Maria da Penha Law. However, obstacles to implementing these policies persist, including budgetary constraints, women's political underrepresentation, and difficulties coordinating health, social assistance, and public security services. The study concludes that an intersectional perspective is essential to guide policies that consider gender, racial, and class inequalities, address the structural foundations of violence, and promote women's autonomy and participation in public spaces.

Keywords: Alterity. Female autonomy. Intersectionality.

[1]Mestrando em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPCGJ-UENP).
[2]Mestranda em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPCGJ-UENP).
[3]Mestranda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (PR).

RESUMEN: Este artículo buscó analizar la subordinación de la mujer en la sociedad occidental, a partir de la construcción filosófica de lo femenino como el "Otro", y su relación con los desafíos de las políticas públicas brasileñas contra la violencia de género. Se adoptó un enfoque cualitativo mediante una revisión bibliográfica, articulando estudios sobre alteridad, violencia contra las mujeres y políticas públicas. El análisis de las críticas de Simone de Beauvoir y Luce Irigaray identificó límites en el reconocimiento de la autonomía femenina en formulaciones de la alteridad, como las de Emmanuel Lévinas. En Brasil, se discutió la persistencia de estructuras patriarcales y coloniales y sus relaciones con la violencia doméstica y el feminicidio. Los movimientos feministas impulsaron avances institucionales antes y después de la Constitución de 1988, destacándose la creación de la Secretaría de Políticas para las Mujeres y la promulgación de la Ley Maria da Penha. Persisten obstáculos para implementar estas políticas: restricciones presupuestarias, subrepresentación política femenina y dificultades de articulación entre salud, asistencia social y seguridad pública. Se concluye que la perspectiva interseccional es fundamental para orientar políticas que consideren las desigualdades de género, raza y clase, combatan las bases estructurales de la violencia y promuevan la autonomía y participación femenina.

Palabras clave: Alteridad. Autonomía femenina. Interseccionalidad.

INTRODUÇÃO

A posição da mulher na sociedade ocidental tem sido discutida ao longo dos séculos. Essa posição é frequentemente caracterizada por desigualdades que a colocam em situação de sujeição em relação ao mundo masculino. Simone de Beauvoir, no livro O Segundo Sexo, de 1949, apresentou o argumento de que a humanidade foi constituída a partir da visão masculina. Desse modo, o homem é percebido como referência para a universalização de condutas, enquanto a mulher é definida em relação a ele, sem o reconhecimento de sua autonomia (CARGNELUTTI E ALÓS, 2019). Essa crítica possibilitou o desenvolvimento de uma perspectiva filosófica que questiona as bases da dominação masculina e a construção da mulher como o "Outro".

A proposição de Emmanuel Lévinas, ao colocar a ética como cerne da filosofia e a relação com a alteridade como fundamental, abriu caminhos para pensar a relação com o outro para além de sua redução aos parâmetros do sujeito. Mesmo assim, suas formulações sobre o feminino receberam críticas de Beauvoir e de outras pensadoras feministas. Nessa leitura crítica, a caracterização do feminino como mistério e alteridade poderia conservar a mulher em uma posição definida a partir da perspectiva masculina. Luce Irigaray, por sua vez, questionou o lugar atribuído ao feminino na filosofia de Lévinas, compreendendo que ele permanece associado ao suporte para a transcendência do homem (PIAZZOLLA, 2021). Essas interpretações permitem discutir os limites do reconhecimento da mulher como sujeito de sua própria existência.

No Brasil, as desigualdades de gênero se manifestam de forma grave nas violências contra as mulheres, cujos efeitos sobre a saúde física e psicológica também demandam respostas

no campo da saúde pública. A pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Datafolha, estimou, em 2021, que aproximadamente 17 milhões de mulheres de 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência nos 12 meses anteriores ao levantamento (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Esse cenário evidencia a importância de compreender as relações de poder que atravessam os espaços públicos e privados, assim como as condições que dificultam a proteção e a autonomia das mulheres.

A criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres representou avanços institucionais importantes no enfrentamento à violência e às desigualdades de gênero. Entretanto, a efetivação dessas respostas exige atenção às raízes históricas, culturais e sociais que permeiam as relações entre homens e mulheres. Conforme Vigano SMM e Laffin MHLF (2019), os estereótipos que associam as mulheres à fragilidade, à devoção ao homem, aos afazeres domésticos e à maternidade contribuíram para legitimar sua subordinação e as violências contra elas. Trata-se de uma desigualdade construída historicamente e sustentada por estruturas de poder, cuja superação envolve tanto a proteção diante da violência quanto o reconhecimento da autonomia feminina.

Nesse sentido, a discussão sobre a construção da mulher como o "Outro" oferece uma perspectiva para compreender os obstáculos à sua participação social e ao exercício de seus direitos. A aproximação entre essa crítica filosófica e as políticas públicas brasileiras permite examinar como a permanência de relações de subordinação desafia as respostas institucionais de enfrentamento à violência. O problema que orienta este trabalho consiste, portanto, em compreender como a crítica à construção da mulher como o "Outro" contribui para a análise dos desafios dessas políticas. Busca-se articular a discussão filosófica sobre alteridade e autonomia com as condições sociais e institucionais abordadas na literatura sobre a realidade brasileira.

Assim, este trabalho tem como objetivo analisar a construção da mulher como o "Outro" na tradição filosófica examinada e relacioná-la aos desafios das políticas públicas brasileiras de enfrentamento à violência de gênero, considerando a autonomia, a participação social e as desigualdades que atravessam as experiências das mulheres.

MÉTODOS

O estudo adotou abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica de caráter narrativo, com apoio na consulta à legislação pertinente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Buscou-se compreender a construção filosófica da mulher como o "Outro" e relacionar essa discussão às manifestações da violência de gênero e aos desafios das políticas públicas brasileiras. A análise concentrou-se na interpretação dos argumentos apresentados pela literatura e de suas relações com o reconhecimento da autonomia e da participação social das mulheres.

O conjunto de fontes reuniu livros, artigos científicos e trabalhos publicados em anais de eventos, além da Lei nº 11.340/2006. A fundamentação filosófica apoiou-se em O Segundo Sexo, de Simone de Beauvoir, e em estudos sobre alteridade, subordinação feminina e dominação masculina. As formulações de Emmanuel Lévinas e as críticas de Luce Irigaray foram abordadas por meio dos estudos que discutem esses autores. Para a contextualização brasileira, utilizaram-se publicações sobre violência contra as mulheres, trajetória das políticas públicas, autonomia econômica, participação política, atendimento intersetorial e desigualdades de gênero, raça e classe.

A composição do material considerou sua pertinência aos eixos do estudo e sua contribuição para a compreensão do problema de pesquisa, articulando obras de referência filosófica com estudos sobre a realidade brasileira. As unidades de análise foram os textos e os dispositivos normativos discutidos, sem constituição de uma amostra de participantes. As mulheres em situação de violência constituíram o grupo social abordado pela literatura, sem recrutamento, entrevistas ou acompanhamento individual nesta pesquisa.

O procedimento analítico consistiu na leitura e interpretação das fontes, organizadas em quatro eixos: a construção histórico-filosófica da mulher como o "Outro"; as manifestações e raízes estruturais da violência de gênero no Brasil; a evolução normativa e institucional das políticas públicas; e os desafios de sua implementação. A partir desses eixos, foram articulados os argumentos sobre subordinação e autonomia feminina com as discussões sobre proteção, acesso a direitos, participação social e desigualdades entre as mulheres.

Os dados estatísticos provenientes de pesquisas já publicadas foram utilizados para contextualizar a discussão, sem acesso a microdados, realização de cálculos inferenciais ou produção de estimativas próprias. A interpretação desses resultados considerou o fenômeno investigado e o período de referência de cada levantamento, sem pressupor equivalência entre

pesquisas com populações, perguntas ou procedimentos distintos. O caráter narrativo da revisão delimita suas conclusões à literatura examinada, sem pretensão de esgotar a produção sobre o tema ou avaliar empiricamente a efetividade das políticas públicas.

Quanto aos aspectos éticos, a pesquisa utilizou literatura científica, legislação de acesso público e resultados estatísticos publicados, sem coleta direta com seres humanos ou animais e sem tratamento de informações pessoais identificáveis. Nessas condições, enquadra-se nas hipóteses de não registro e não avaliação pelo sistema CEP/CONEP previstas no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Não se aplica a coleta de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido nem a obtenção de autorização institucional para acesso a registros restritos, uma vez que esses procedimentos não integraram o estudo (BRASIL, 2016). Na preparação do manuscrito, utilizou-se a ferramenta ChatGPT, da OpenAI, como apoio à tradução e revisão.

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-FILOSÓFICA DA MULHER COMO "O OUTRO"

Parte da tradição filosófica ocidental manteve a existência da mulher sob uma visão normativa e excludente, caracterizando o masculino como hierarquicamente superior ao feminino. Nessa categorização, a diferença entre homens e mulheres foi convertida em desigualdade, com o masculino apresentado como referência e o feminino colocado em posição subordinada, comprometendo o reconhecimento das mulheres como sujeitos em condições de igualdade.

Souza LRS (2019) observa que a diferença entre masculino e feminino não implica que um seja a negação do outro, pois ambos podem assumir suas alteridades sem que uma comprometa a outra. Entretanto, a mulher foi historicamente considerada incapaz de ocupar posição de destaque na sociedade e na filosofia, sendo definida como uma cópia imperfeita dos atributos masculinos. Dessa forma, sua existência era avaliada segundo um modelo que tomava o homem como referência, transformando a diferença em fundamento de inferiorização.

Nessa concepção, a mulher era considerada imperfeita segundo um critério de comparação com o homem, naturalizando as diferenças e colocando-a em situação subalterna. Sparemberger RFL e Silva JL (2012, p. 226) salientam que a dominação masculina foi historicamente legitimada por argumentos que associavam a mulher à natureza e o homem à cultura. Essa oposição contribuiu para naturalizar a subordinação feminina e consolidar uma

cultura predominantemente masculina e opressora, vinculada aos processos de apropriação e dominação da natureza

Ao longo dos séculos, a mulher foi colocada em situação de submissão ao homem em diversas culturas. A concentração do acesso ao conhecimento e aos espaços de poder político nas mãos dos homens contribuiu para aprofundar as desigualdades nas relações de gênero. Cargnelutti CM e Alós AP (2019, p. 17) afirmam que as estratégias de afirmação do poder masculino e de deslegitimação e silenciamento das vozes dissonantes estão relacionadas aos contextos históricos em que se constituem. Seus efeitos ultrapassam o âmbito particular ou privado e se manifestam em estruturas e dispositivos sociais mais amplos, alcançando a política, a economia, as religiões, o direito, as artes e a literatura.

Percebe-se que a subordinação de gênero imposta às mulheres pelas instituições é estruturada na negação de sua participação nas esferas públicas de influência direta no poder social. A desconstrução da mulher como secundária na hierarquia social passa a ser feita com intervenção feminina. Para Beauvoir S (1970, p. 9):

> O homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos "os homens" para designar os seres humanos, tendo-se assimilado ao sentido singular do vocábulo vir o sentido geral da palavra homo. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade.

Na obra O Segundo Sexo (1967), Simone de Beauvoir realiza importante estudo que apresenta a situação das mulheres através da história, analisando também aspectos biológicos, econômicos e psíquicos. O feminino aparece como negativo e excluído, enquanto o masculino se constitui como positivo ou neutro. Na estrutura criticada por Beauvoir, o masculino ocupa a posição de referência universal, e o feminino é definido por sua diferença em relação a ela. Compreende-se que as relações de opressão naturalizaram assimetrias entre homens e mulheres.

Beauvoir S (1967, p. 9) sustenta que a condição social atribuída à mulher não decorre de um destino biológico, psíquico ou econômico, mas de um processo histórico e cultural pelo qual a sociedade constrói o feminino. Essa compreensão permite analisar o gênero como uma construção social que, em uma ordem estruturada pela predominância masculina, contribuiu, durante séculos, para situar as mulheres em uma posição de subalternidade e opressão, restringindo sua participação na esfera pública e vinculando-as ao ambiente privado.

Emmanuel Lévinas desenvolveu uma reflexão ética centrada na responsabilidade diante do outro, questionando sua redução aos parâmetros do sujeito. Essa perspectiva oferece elementos para pensar a diferença sem subordiná-la a um modelo único de existência e, nesse sentido, permite discutir a alteridade e o feminino. Para Souza LRS (2019, p. 393–394):

> Enquanto Lévinas articulou-se em inserir o outro como aquele que interpela e pede reponsabilidade [sic] ao "eu", Beauvoir atentou a mostrar que anterior à alteridade contemporânea, o Outro como mulher, esteve absolutamente outro, de maneira impessoal, estranhamente desconfigurada de sua existência na história, como algo que oferece perigo, tratado com espanto e reduzido ao totalmente diferente. O filósofo da ética da alteridade tenta reaproximar as humanidades estranhamente separadas pelos processos históricos, em que uma parece oferecer perigo à outra, colocando em xeque a possibilidade de coabitarem.

A ambiguidade da filosofia levinasiana está em trazer um contraponto ao masculino. Menezes MM (2008) aponta que falar do feminino não se limita apenas às mulheres e, tampouco, falar do masculino diz respeito somente aos homens, mas significa reconhecer que os seres humanos são feitos de masculino e feminino. Nessa interpretação, Lévinas compreende a participação no masculino e no feminino como própria de todo ser humano. A autora também examina os diferentes sentidos assumidos pelo feminino em suas obras, reconhecendo que ele aparece tanto como categoria filosófica quanto associado à figura da mulher.

Essa distinção permite compreender que o feminino, enquanto categoria filosófica, não corresponde necessariamente às mulheres em suas experiências concretas. Entretanto, também suscita o questionamento sobre os limites dessa elaboração: a importância atribuída ao feminino assegura o reconhecimento da autonomia das mulheres ou pode conservar sua posição como suporte para a realização de um sujeito masculino? É nesse ponto que as possibilidades de reconhecimento da alteridade se confrontam com as críticas ao lugar conferido à mulher.

Segundo Piazzolla MDS (2021), a mulher na ética levinasiana ocupa o lugar de sustentação, em que o recolhimento necessário de si não significa abertura, mas o limiar entre ser e não ser. Nessa leitura, a vida da mulher é oferecida como suporte para a existência do outro que está comandando. A reflexão desenvolvida permite compreender que a definição da mulher como o "Outro" ultrapassa o plano filosófico e se articula às relações sociais que historicamente restringiram sua autonomia e sua condição de sujeito de direitos. A atribuição ao feminino de uma existência voltada à sustentação do outro contribui para a naturalização de hierarquias que legitimam a desigualdade e dificultam o reconhecimento das mulheres como participantes do espaço público. A partir dessa perspectiva, torna-se necessário examinar como essas estruturas de subordinação se manifestam no cenário brasileiro, especialmente nas diferentes formas de violência de gênero e nas condições sociais que favorecem sua permanência.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CENÁRIO BRASILEIRO: MANIFESTAÇÕES E RAÍZES ESTRUTURAIS

No Brasil, a violência doméstica se constitui como um problema persistente que atinge mulheres de diferentes raças, classes sociais e regiões do país. A desigualdade entre homens e mulheres se apresenta como fator estrutural que contribui para a perpetuação das violências e pode se expressar em condições de dependência econômica que dificultam seu enfrentamento e a ruptura de relacionamentos abusivos.

A pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Datafolha, estimou, em 2021, que aproximadamente 17 milhões de mulheres de 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência nos 12 meses anteriores ao levantamento (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Por sua vez, os dados da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo DataSenado em 2023, referem-se à experiência de violência doméstica ou familiar em algum momento da vida.

Ao apresentar esse levantamento, Mandalozzo SSN e Oliveira SW (2024, p. 2) observam que 30% das mulheres brasileiras entrevistadas relataram ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar praticada por um homem em algum momento da vida. Entre as mulheres que declararam essa experiência, 22% afirmaram que os episódios ocorreram nos 12 meses anteriores à pesquisa. Os levantamentos permitem compreender a dimensão do problema, embora seus resultados correspondam a períodos de referência e formas de investigação distintas. Ressalta-se que o percentual de 22% se refere ao grupo de mulheres que relatou violência doméstica ou familiar ao longo da vida, e não à totalidade das entrevistadas.

Desse modo, é possível perceber que a violência doméstica contra a mulher apresenta índices elevados e guarda forte relação com o ambiente familiar e as relações íntimas de afeto. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, foram registradas 1.206 vítimas de feminicídio em 2018. Na análise do perfil das vítimas e dos autores, referente aos registros de 2017 e 2018, verificou-se que 88,8% das vítimas foram assassinadas por companheiros ou ex-companheiros, considerando os casos em que foi possível identificar esse vínculo. Essa informação estava disponível em 51% dos registros analisados. As mulheres negras representavam 61% das vítimas na análise de perfil racial apresentada pelo levantamento (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Com os avanços legislativos, foram estabelecidos mecanismos para coibir a violência doméstica, sendo a Lei nº 11.340/2006 um dos principais marcos de seu enfrentamento. O artigo 7º da Lei Maria da Penha descreve, entre outras, cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral (BRASIL, 2006).

Vigano SMM e Laffin MHLF (2019, p. 13) apresentam dados da Central de Atendimento à Mulher que indicam que, em 2012, as violências moral e psicológica somavam 39,3% dos atendimentos. Esse percentual merece atenção, pois essas formas de violência nem sempre são reconhecidas como tais, sendo frequentemente naturalizadas no dia a dia.

A violência contra as mulheres tem suas raízes nas estruturas patriarcais que possibilitaram a perpetuação do domínio masculino. O gênero, delimitado pela desigualdade, contribui como fator estruturante que favorece significativamente a violência contra a mulher. Segundo Mandalozzo SSN e Oliveira SW (2024), as estruturas do patriarcado e as relações de poder desiguais entre masculino e feminino podem ser compreendidas como bases da violência de gênero, cujas manifestações acontecem tanto em espaços públicos quanto privados.

A violência era naturalizada e aceita, considerando-se que a mulher era um ser inferior ao homem. Suas obrigações eram bem definidas, e ela devia obediência e submissão ao homem e ao matrimônio. De acordo com Vigano SMM e Laffin MHLF (2019), no Brasil colonial, o patriarcado se mostrava como pretensão de superioridade masculina em relação às mulheres. Nessa perspectiva, tinham respaldo os castigos físicos, as agressões verbais e os assassinatos, autorizados até mesmo pela legislação vigente naquele período histórico. Desse modo, compreende-se que as violências estavam respaldadas socialmente como parte de um sistema estruturado de opressão. Para Vigano SMM e Laffin MHLF (2019, p. 13):

> Percebe-se que as violências não ocorrem de forma isolada, mesmo porque há um certo "ritual" nas formas de fazer acontecer cada ato. Eles podem iniciar com cerceamentos de vontades e desejos, como comprar uma roupa, cortar o cabelo, conversar com as amigas, chegando a atos físicos. Algumas vezes os atos físicos não ocorrem, mas a carga emocional decorrente das violências psicológicas pode ser maior que qualquer agressão.

Assim, observa-se que as violências física, sexual, emocional e moral podem ocorrer de forma articulada, assumindo manifestações que não se restringem às agressões físicas. O cerceamento de vontades, o isolamento e o controle sobre as decisões da mulher podem integrar a violência psicológica descrita na Lei Maria da Penha. Essas práticas podem acontecer de forma cíclica e se articular a outras situações que criam ou reforçam a dependência da mulher em relação ao companheiro.

Muitas mulheres continuam em relacionamentos abusivos pela dependência econômica e pela necessidade de apoio para o sustento dos filhos. Mandalozzo SSN e Oliveira SW (2024, p. 2) observam que:

> A falta de acesso a oportunidades educacionais e profissionais limita a autonomia feminina, reforçando a dependência econômica e emocional em relação aos agressores. Muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos devido à dependência econômica e à falta de alternativas viáveis para o sustento próprio e de seus filhos. A ausência de acesso à educação de qualidade, de qualificação profissional e oportunidades no mercado de trabalho, dificultam [sic] a inserção laboral e a conquista da autonomia necessária para romper o ciclo de violência.

Portanto, a subnotificação de casos que não são denunciados não é compreendida dentro das estatísticas, gerando maiores dificuldades para entender a extensão das violências. Além disso, as dificuldades apontadas devem ser consideradas e analisadas pelo poder público, para que seja possível construir políticas públicas mais adequadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero na realidade brasileira.

A EVOLUÇÃO NORMATIVA E INSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

A luta das mulheres pela garantia de direitos sociais buscava também mitigar as desigualdades entre homens e mulheres na sociedade brasileira. Para Pontes D e Damasceno P (2017, p. 5):

> No âmbito das políticas públicas, os movimentos de mulheres e os movimentos feministas enquanto sujeitos políticos, tiveram um papel fundamental nos anos de 1980 e 1990 quando no debate sobre os direitos das mulheres imersa na questão de gênero, propuseram e articularam políticas públicas nas diversas áreas (saúde, educação, assistência social, trabalho, etc.) que consolidaram mecanismos de visibilidade, garantia de direitos, autonomia e fortalecimento das mulheres nos espaços públicos e privados da sociedade brasileira.

Desse modo, a promulgação da Constituição Federal de 1988 pode ser compreendida como um marco na trajetória das políticas públicas relacionadas à promoção da igualdade de gênero no Brasil, permitindo distinguir os períodos anterior e posterior à sua vigência. Segundo Rodrigues FIS, et al. (2025, p. 5), no período anterior à Constituição, as iniciativas governamentais destinadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres eram esparsas e pouco estruturadas. Essas ações eram influenciadas por concepções patriarcais que restringiam o papel social feminino e reproduzem os estereótipos de gênero da época.

Após a promulgação da Constituição Cidadã, a formulação das políticas públicas passou a contar com fundamentos jurídicos mais amplos para a promoção da igualdade de gênero e a proteção contra a discriminação. O reconhecimento de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, previsto no artigo 5º, inciso I, fortaleceu a exigência de uma atuação

estatal comprometida com a superação das desigualdades e com a garantia dos direitos das mulheres (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a igualdade constitucional constitui fundamento para a elaboração e a implementação de políticas públicas destinadas a assegurar condições efetivas de participação social e exercício da cidadania.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é concebida como um dos principais marcos legais do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no país. Segundo Rodrigues FIS, et al. (2025), a lei proporcionou, ao longo do tempo, mudanças culturais e estruturais importantes na percepção social da violência doméstica. Há o reconhecimento de que essa forma de violência viola os direitos humanos e produz efeitos sobre a saúde das mulheres, tornando-se um problema a ser enfrentado pelas instituições e pela sociedade. A lei estabeleceu mecanismos de prevenção e medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Além disso, prevê a implementação de políticas públicas de caráter intersetorial, que envolvam a atuação articulada de diferentes instituições e áreas de atendimento (BRASIL, 2006).

Segundo Pontes D e Damasceno P (2017), em 2003, o Governo Federal criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres, destinada ao enfrentamento das diversas formas de desigualdade que atingem as mulheres e à promoção de seus direitos. As autoras salientam que, em 2004, foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, sob a coordenação da Secretaria e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, precedida por conferências estaduais e municipais. Esse processo reuniu mulheres e representantes governamentais na formulação de propostas e diretrizes para a atuação do poder público, contribuindo para a elaboração do primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Mendonça IP e Santos VC (2018) apontam que o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) constitui um documento norteador da formulação e do controle das políticas públicas destinadas às mulheres. As autoras identificam três edições do plano, situadas em 2004, 2007 e 2013. Os documentos elaborados no âmbito do referido plano foram importantes para a construção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento das diversas formas de opressão que atingem as mulheres. De acordo com Pontes D e Damasceno P (2017, p. 7):

> A importância da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e a autonomia das mulheres são abordadas no primeiro capítulo do Plano. O documento aponta que as ações governamentais devem objetivar a eliminação da divisão sexual do trabalho, tendo como foco a erradicação da pobreza e a garantia de participação das mulheres no desenvolvimento do Brasil.

Portanto, a autonomia econômica e o acesso ao trabalho e ao emprego são necessários à emancipação de mulheres em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes encontram dificuldades para se afastar das violências e participar da vida social em condições de igualdade em relação aos homens. A falta de escolarização também constitui uma questão sobre a qual as políticas públicas precisam se debruçar, para que a profissionalização, aliada ao conhecimento formal, constitua uma ferramenta de emancipação feminina. Por isso, compreende-se a importância dos debates sobre as políticas públicas de enfrentamento às desigualdades de gênero.

As Conferências de Políticas para as Mulheres constituem importantes instrumentos de debate e participação social. Sua realização se articula à atuação dos Conselhos de Direitos, órgãos permanentes que possibilitam a interlocução entre a sociedade civil e o poder público. Enquanto os conselhos participam da formulação, do acompanhamento e da avaliação das políticas, as conferências oferecem espaços para o debate e a construção coletiva de propostas.

Santos LR (2024, p. 2) destaca que os Conselhos de Direitos constituem órgãos colegiados e permanentes que reúnem representantes da sociedade civil e do poder público, participando da formulação, da supervisão e da avaliação de políticas públicas nas esferas nacional, estadual e municipal. Esses espaços permitem incorporar demandas sociais ao processo decisório e fortalecer a participação na definição e no acompanhamento das ações governamentais.

Nesse contexto, a autora ressalta a importância das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, organizadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, como espaços de deliberação sobre os direitos das mulheres. Sua relevância está na possibilidade de ampliar o diálogo entre Estado e sociedade civil e contribuir para a definição de prioridades na construção das políticas públicas.

Os debates são necessários para compreender as diferentes realidades e formas de opressão pelas quais as mulheres passam em distintos contextos. A violência perpassa os espaços de participação social e revela estruturas de tensão dos poderes de dominação. Para Vigano SMM e Laffin MHLF (2019, p. 7):

> Mediante às violências cada vez mais em alta, e os crimes contra a vida das mulheres sendo largamente divulgados na mídia, os movimentos sociais a partir da militância do feminismo pressionaram instâncias do Estado a pensarem políticas públicas de atendimento e acolhimento das mulheres, resultando em ações afirmativas em diversos espaços sociais – escola, universidade, trabalho, moradia e bens culturais. Todas as justificativas para o tratamento desigual e do uso de violência contra as mulheres estão hoje em constante desconstrução, constituindo-se base para os movimentos feministas que incorporam em suas pautas a violência doméstica e o direito das mulheres em viver, trabalhar e "circular" socialmente.

Essa desconstrução se articula ao avanço das ações afirmativas e das políticas públicas voltadas às diversas realidades vivenciadas pelas mulheres. Santos LR (2024, p. 16) compreende que a efetivação dessas políticas decorre de um processo complexo de reivindicações e avaliações da sociedade civil em interlocução com o Estado. Esse processo pressupõe o reconhecimento da desigualdade de gênero como um problema social que demanda intervenção estatal.

Nessa perspectiva, a redefinição das fronteiras entre o público e o privado constituiu um elemento fundamental da luta pelos direitos das mulheres. Conforme a autora, esse movimento permitiu questionar concepções essencialistas que atribuíam papéis predeterminados ao feminino e afirmar a participação igualitária das mulheres na esfera pública. Assim, demandas historicamente restritas ao âmbito privado passaram a ser reconhecidas como questões de interesse coletivo e de responsabilidade do poder público.

Percebe-se que, apesar dos diversos avanços possibilitados pela legislação, pelas conferências, pelos programas e pelos projetos relacionados às políticas públicas voltadas às mulheres, as estruturas culturais e sociais que sustentam o patriarcado continuam a exigir enfrentamento por parte do Estado. A sociedade civil, por meio de processos sociais de educação, também contribui para mudanças culturais ao longo das gerações. Entretanto, as estruturas de dominação masculina continuam a operar na vida social, favorecendo a conservação de valores patriarcais que se alicerçam na cultura e nas instituições.

DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: INTERSETORIALIDADE, REPRESENTAÇÃO E MARCADORES SOCIAIS

A implementação e a efetivação de políticas públicas enfrentam barreiras que ultrapassam seu reconhecimento normativo e sua inserção no debate público. Questões administrativas, econômicas e relacionadas à disponibilidade de profissionais capacitados condicionam a concretização das ações e a continuidade do atendimento às mulheres em situação de violência.

Mandalozzo SSN e Oliveira SW (2024, p. 7) apontam que, embora existam políticas e iniciativas estruturadas para o suporte às vítimas de violência doméstica, sua implementação ainda depende da superação de obstáculos financeiros e de recursos humanos. As autoras destacam que os atendimentos especializados, incluindo o apoio psicológico e social, assim como as atividades de treinamento e capacitação, exigem investimentos, cuja necessidade também se estende à manutenção dos serviços, à moradia e à oferta de auxílios e benefícios.

Nesse sentido, a existência de políticas formalmente instituídas deve ser acompanhada das condições materiais e institucionais necessárias à sua execução. A previsão de recursos, a formação das equipes e a continuidade dos serviços constituem elementos fundamentais para que a proteção reconhecida no plano jurídico se traduza em atendimento acessível e adequado às necessidades das mulheres.

É possível notar que a falta de investimentos em ações materiais concretas compromete o sucesso das políticas públicas que visam à autonomia das mulheres. Além disso, a insuficiência de recursos humanos capacitados, como assistentes sociais e profissionais da psicologia preparados para acolher e atender mulheres em situação de violência, constitui um aspecto importante a ser considerado na implementação dessas políticas. Faria BIQ (2025, p. 4) aponta que:

> A falta de associação, por parte dos profissionais de saúde, entre os sintomas apresentados pelas mulheres em atendimento e a possível vivência de violência — como ansiedade, choro fácil, insônia, tristeza, entre outros — compromete a compreensão da origem do adoecimento. Outro aspecto relevante é a ausência de conteúdos que abordem situações de cunho sociocultural durante a formação desses profissionais, privilegiando causas biológicas, setoriais e imediatistas.

Esses aspectos indicam não somente lacunas na formação de profissionais de saúde para o atendimento às mulheres em situação de violência, mas também dificuldades no reconhecimento dos fatores sociais que podem estar relacionados aos processos de adoecimento. Embora os sintomas mencionados não permitam, isoladamente, identificar a ocorrência de violência, sua consideração no contexto de uma escuta qualificada pode contribuir para a compreensão das experiências vivenciadas pelas mulheres e para a identificação de suas necessidades de atendimento.

Nesse contexto, o encaminhamento aos serviços de assistência social ou de segurança pública pode integrar uma resposta institucional adequada. A dificuldade surge quando esse encaminhamento se limita à transferência da responsabilidade pela demanda, sem comunicação entre os serviços, acompanhamento ou continuidade do cuidado. A articulação entre os setores deve, portanto, assegurar que o atendimento em uma instituição não interrompa a proteção oferecida pelas demais. Faria BIQ (2025, p. 5) afirma que:

> A aproximação entre os setores da saúde e da segurança pública, por meio de ações intersetoriais articuladas, revela-se essencial para a construção de respostas mais eficazes e eficientes, que não apenas acolham e protejam as vítimas, mas também contribuam diretamente para a prevenção da violência e a redução dos índices de feminicídio. Nesse contexto, os profissionais de saúde assumem um papel estratégico na identificação precoce, no acolhimento qualificado e no enfrentamento da violência de gênero, sendo agentes fundamentais na ruptura desse ciclo.

A intersetorialidade pressupõe, assim, mais do que a atuação simultânea de diferentes serviços. Sua concretização exige a definição de responsabilidades, a organização de fluxos de encaminhamento, a comunicação institucional e a continuidade do atendimento. A contribuição dessa articulação para a prevenção da violência depende das condições em que as ações são implementadas, de modo que a redução dos índices de feminicídio deve ser compreendida como um resultado a ser acompanhado e avaliado, e não como consequência automática da aproximação entre os setores.

Compreende-se que as políticas públicas de cuidado, consideradas neste contexto como ações de acolhimento, atenção à saúde e acompanhamento das mulheres em situação de violência, são de grande relevância para o enfrentamento da desigualdade de gênero. Para que funcionem de maneira mais efetiva, essas ações devem ser articuladas com os serviços de assistência social e de segurança pública, observadas as atribuições de cada setor e a necessidade de uma resposta integrada às demandas apresentadas.

Além das condições de atendimento, a implementação de políticas públicas para mulheres envolve sua participação nos espaços em que são definidas as prioridades da atuação estatal. Nesse sentido, a baixa representação feminina no campo da política partidária constitui outro aspecto relevante, pois diz respeito à presença e à possibilidade de intervenção das mulheres na elaboração, no financiamento e na fiscalização dessas políticas.

Duarte DG e Santin VF (2020, p. 2) destacam que a sub-representação feminina permanece um desafio na esfera pública brasileira, apesar das conquistas relacionadas ao direito ao voto, à igualdade formal no casamento e ao acesso ao mercado de trabalho. Assim, esses avanços não eliminaram os obstáculos à efetiva representação política das mulheres. Desse modo, as medidas de incentivo à participação político-partidária feminina, entre elas as cotas de candidaturas, constituem instrumentos importantes para ampliar a presença das mulheres nos espaços de poder. Sua relevância está na busca pela superação de barreiras históricas de acesso à representação e pelo fortalecimento da participação feminina nos processos de decisão política. Ainda, Duarte DG e Santin VF (2020, p. 10) ponderam que é:

> Necessário reconhecer que a legislação que atribui as cotas as mulheres consiste em um avanço e uma conquista no que diz respeito a participação política, tendo em vista a distância entre o reconhecimento político masculino e a presença e voz ativa feminina. Mas a mera exigência das cotas, por si só, não é suficiente para garantir a mulher seu espaço ativo na política, com pautas relacionadas as necessidades de gênero, sendo necessário um fortalecimento de sua participação a fim de adequá-la às normas e garantias constitucionais.

A participação política das mulheres, portanto, não se esgota na ampliação de sua presença nos espaços institucionais. Embora essa presença seja relevante para enfrentar a exclusão histórica, ela não assegura, por si só, a incorporação das diferentes demandas femininas à agenda pública. É necessário considerar também as condições de exercício da representação, a possibilidade de influenciar as decisões e o compromisso com a efetivação dos direitos das mulheres.

A essas dificuldades somam-se processos de fragilização das estruturas responsáveis pelas políticas de gênero. Ao analisarem a trajetória dos organismos federais de políticas para as mulheres, Tokarski CP, et al. (2023) identificam, entre 2015 e 2020, alterações na posição institucional desses organismos, redução de capacidades administrativas e orçamentárias e descontinuidade de instrumentos de articulação. As autoras também apontam o aprofundamento da deslegitimação da agenda de gênero no período de 2019 a 2020. Esses processos evidenciam que as conquistas normativas dependem da manutenção das condições institucionais necessárias à sua concretização. Por isso, o fortalecimento da participação das mulheres deve ser acompanhado da preservação dos espaços de diálogo, da continuidade das ações e da destinação de recursos compatíveis com os objetivos das políticas públicas.

Ainda se faz necessária a compreensão das desigualdades entre as mulheres a partir de uma perspectiva interseccional, que considere a articulação entre gênero, raça e classe social, entre outros marcadores. Vigano SMM e Laffin MHLF (2019) destacam que a violência de gênero deve ser analisada em relação a outras formas de desigualdade, levando em conta as experiências específicas das mulheres negras e as diferenças relacionadas à raça, à etnia, à classe, à orientação sexual, à idade e à identidade de gênero.

Essa perspectiva permite compreender que as experiências de violência não são homogêneas e que as desigualdades não devem ser consideradas apenas como fatores isolados ou como uma simples soma de discriminações. Sua articulação pode produzir formas específicas de vulnerabilização, que precisam ser reconhecidas na formulação e na implementação das políticas públicas. No caso das mulheres negras, por exemplo, a relação entre racismo e desigualdade de gênero exige atenção às particularidades das violências sofridas e às barreiras que podem comprometer o acesso à proteção institucional.

Nesse sentido, reconhecer os marcadores sociais implica considerar como as diferentes condições de vida das mulheres afetam o acesso aos serviços, a continuidade do atendimento e as possibilidades de exercício de seus direitos. A perspectiva interseccional contribui, assim,

para que as respostas institucionais sejam adequadas à diversidade das demandas, evitando que medidas concebidas de maneira uniforme reproduzam desigualdades já existentes.

Portanto, as políticas públicas devem levar em consideração o desenvolvimento de estratégias que contemplem a diversidade feminina. Nesse sentido, compreender as interseccionalidades é fundamental para não reproduzir as desigualdades e garantir ações governamentais que efetivamente contribuam para que todas as mulheres tenham independência e autonomia para exercer seus direitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise realizada no presente artigo, observa-se que a subalternidade e a opressão das mulheres na sociedade ocidental não podem ser compreendidas como consequências necessárias das diferenças biológicas. Construções sociais, culturais e históricas contribuíram para que o patriarcado exercesse forte influência ao longo do tempo, estabelecendo relações de poder que repercutem nas manifestações da violência de gênero e nos desafios de seu enfrentamento pelas políticas públicas. No resgate das concepções filosóficas examinadas, a análise evidenciou a universalização do masculino como referência positiva e, também, neutra, enquanto a mulher foi relegada, nas perspectivas criticadas, à condição de cópia limitada e imperfeita. As críticas de Beauvoir e Irigaray discutidas no trabalho indicam que mesmo tentativas de construir teorias sobre a alteridade, como a ética levinasiana, podem atribuir ao feminino uma posição que limita sua autonomia ou o situa como suporte para a transcendência masculina. Nesse sentido, a leitura crítica desenvolvida permite problematizar o risco de que a filosofia da alteridade de Lévinas mantenha a mulher em uma condição de heteronomia e privação, como coadjuvante da própria história.

A estrutura patriarcal também se manifesta na deslegitimação e no silenciamento das mulheres na realidade brasileira. Desse modo, as assimetrias de poder historicamente constituídas, relacionadas à herança colonial e às relações de dominação, contribuem para a permanência das violências discutidas no artigo. A análise histórico-social evidencia que o espaço privado foi tradicionalmente destinado às mulheres, enquanto os dados apresentados apontam sua relevância como contexto de ocorrência da violência doméstica. Esse espaço pode se tornar um ambiente de insegurança, no qual as violências se reproduzem em ciclos e assumem dimensões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais, como as descritas na Lei Maria da Penha. A dependência emocional e econômica pode dificultar o rompimento dessas

situações, sobretudo quando associada às práticas de controle dos agressores e aos obstáculos de acesso à proteção institucional.

Em resposta a esse cenário, o estudo apresentou avanços nas políticas públicas promovidas pelo Estado brasileiro, impulsionados pela mobilização e pela luta dos movimentos feministas, especialmente nas décadas de 1980 e 1990. Verificou-se que a trajetória anterior e posterior à Constituição de 1988 foi marcada pela passagem de iniciativas pontuais para a construção de mecanismos institucionais de promoção e proteção dos direitos das mulheres. A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as Conferências Nacionais e os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres contribuíram para ampliar o debate para além do âmbito privado, incorporando-o à esfera pública sob a perspectiva dos direitos humanos e da saúde coletiva.

Embora os avanços das políticas públicas para as mulheres sejam relevantes, a passagem da igualdade formal para a emancipação material ainda encontra barreiras de ordem orçamentária, administrativa e institucional. Também é necessário fortalecer a formação e a capacitação profissional para atender, de maneira efetiva, às demandas complexas relacionadas às violências sofridas pelas mulheres. A articulação entre saúde, assistência social e segurança pública constitui igualmente uma condição importante para assegurar a continuidade do atendimento e evitar a fragmentação das respostas institucionais. Ademais, as mulheres permanecem sub-representadas nos espaços de poder político, o que reforça a necessidade de ampliar suas possibilidades de participação e influência na definição das políticas públicas.

Conclui-se que o combate às violências relacionadas às desigualdades de gênero precisa incorporar a perspectiva da interseccionalidade como referência para compreender as mulheres em suas especificidades. Essa abordagem deve orientar a articulação institucional, a participação política e a definição das condições materiais necessárias à implementação das políticas públicas, reconhecendo que as experiências de violência e as possibilidades de acesso à proteção não são homogêneas.

Nesse sentido, a articulação entre gênero, raça e classe social permite ao poder público definir estratégias mais condizentes com as realidades encontradas na sociedade. O reconhecimento dessas diferenças, associado ao fortalecimento das condições institucionais de proteção, deve contribuir para que as mulheres brasileiras, especialmente as mulheres negras, cujas experiências são atravessadas pelas desigualdades raciais e de gênero, possam, por meio das políticas públicas, romper com as relações de dependência e dominação estrutural e exercer

plenamente a cidadania, com segurança e autonomia para participar do espaço público em condições de igualdade.

REFERÊNCIAS

1. BEAUVOIR S. O segundo sexo: a experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

2. BEAUVOIR S. O segundo sexo: fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

3. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

4. BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.

5. BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/reso510_07_04_2016.html. Acesso em: 29 set. 2026.

6. CARGNELUTTI CM, ALÓS AP. A mulher como o outro: uma história de deslegitimação e silenciamento. Linguagens & Cidadania, 2019; 21(n. esp.): 1-19.

7. DUARTE DG, SANTIN VF. Política e feminismo: a necessidade de efetivação da participação das mulheres no campo político para além das cotas. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, 2020; 1(1).

8. FARIA BIQ. Profissionais de saúde e o enfrentamento da violência doméstica: desafios e perspectivas para a capacitação. In: III Simpósio sobre Feminicídios. Anais. Universidade Estadual de Londrina, 2025; p. 1-8.

9. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Ano 13. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

10. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

11. MANDALOZZO SSN, OLIVEIRA SW. Questão de cidadania: políticas públicas para mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. ARACÊ, 2024; 6(4): 14664-14676.

12. MENDONÇA IP, SANTOS VC. Políticas públicas para as mulheres: indicações apresentadas no Plano Nacional Brasileiro. In: 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Anais, 2018; p. 1-19.

13. MENEZES MM. O pensamento de Emmanuel Lévinas: uma filosofia aberta ao feminino. Revista Estudos Feministas, 2008; 16(1): 13-33.

14. PIAZZOLLA MDS. O silêncio necessário para o recolhimento: a mulher no limiar entre ser e não-ser. Cadernos de Ética e Filosofia Política, 2021; 39(2): 118-131.

15. PONTES D, DAMASCENO P. As políticas públicas para mulheres no Brasil: avanços, conquistas e desafios contemporâneos. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress. Anais. Florianópolis, 2017; p. 1-11.

16. RODRIGUES FIS, et al. Direitos fundamentais e igualdade de gênero: políticas públicas, efetivação dos direitos das mulheres e o papel do Judiciário. Revista Foco, 2025; 18(2): 1-16.

17. SANTOS LR. Participação popular e políticas para mulheres: uma análise das Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres. Mediações, 2024; 29(1): 1-21.

18. SOUZA LRS. A alteridade feminina. Sapere Aude, 2019; 10(19): 389-397.

19. SPAREMBERGER RFL, SILVA JL. Desvelar da feminilidade – a construção da alteridade. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, 2012; 11(11): 224-243.

20. TOKARSKI CP, et al. De política pública à ideologia de gênero: o processo de (des)institucionalização das políticas para as mulheres de 2003 a 2020. In: GOMIDE AA, SILVA MMS, LEOPOLDI MA, organizadores. Desmonte e reconfiguração de políticas públicas (2016–2022). Brasília: Ipea, 2023; p. 321-356.

21. VIGANO SMM, LAFFIN MHLF. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. História, 2019; 38: e2019054.